



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 012/90

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA, DECRETA E O EXECUTIVO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Turiuba.

Parágrafo Único.- Todos os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão regidos, única e exclusivamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 2º.- Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal um cargo de Diretor de Secretaria, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal, com os vencimentos fixados na referência "19", da Escala de vencimento e salário dos servidores Municipais.

Artigo 3º.- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal os cargos, abaixo relacionados, de provimento efetivo, com os respectivos níveis de vencimentos, como segue:

I - Secretário Técnico - referência "20"

II - Servente Porteiro - referência "03"

Artigo 4º.- Os níveis de vencimentos e o Padrão de vencimento serão os mesmos que forem adotado aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Turiuba.

Artigo 5º.- Todos os direitos e vantagens que forem atribuídos aos servidores da Prefeitura Municipal de Turiuba ficam, por esta Lei, atribuídos também aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Turiuba.

Artigo 6º.- Os atuais servidores públicos da Câmara Municipal que, no dia 05 de outubro de 1.988, contavam com cinco anos continuados de serviços prestados à Câmara Municipal e que não tenham sido admitido na forma reguladora no artigo 37, da Constituição Federal, são considerados estáveis.

Parágrafo 1º.- O tempo de serviço dos servidores referido neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação, conforme dispuser o "Regulamento de Concurso", aprovado por ato da Mesa



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

Edital respectivo.

Parágrafo 2º.- Os servidores referidos - neste artigo serão enquadrados nas funções respectivas e Padrão' de vencimentos, por Portaria, conforme dispõe a Lei do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turiuba.

Artigo 7º.- As gratificações, adicionais' ou qualquer outra vantagem de ordem pecuniária serão os mesmos - adotados pela Prefeitura Municipal de Turiuba para os servidores de seu Quadro de Pessoal.

Artigo 8º.- As despesas com a execução - desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1.990.

Artigo 10º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Turiuba, 20 de março de 1.990

Aparedo
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário